

EDITAL

01.0 – PREÂMBULO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2016 – CPL

A Prefeitura de Tamandaré, por ordem do seu Exmo. Sr. Prefeito e a fim de atender a solicitação da Secretaria de Infraestrutura, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 09:00 horas do dia 11 de março de 2016**, na sala de licitações, situada à Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, nesta cidade, perante a Comissão Permanente de Licitação – CPL, **serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referentes aos documentos de habilitação e propostas**, a partir da referida data e horário, através da execução indireta sob o regime de empreitada por *preço global*, na modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, do tipo “**menor preço**” ofertado, para execução do objeto do presente Edital.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

02.00 – OBJETO

02.01 – Pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas da cidade de Tamandaré (Rua da Escola Mundo Mágico/Biblioteca do SESI e Travessa Bela Vista), através de recursos do Governo do Estado de Pernambuco/Prefeitura Municipal de Tamandaré, com material e mão-de-obra da empreiteira, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

03.00 – PRAZOS.

03.01 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório.

03.02 – O prazo para execução do objeto desta licitação será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 57 da lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.03 – A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

04.00 – RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da dotação orçamentária: 02.06 – Secretaria de Infraestrutura – 1545132301.117 – Pavimentação de Vias Públicas – 44905100 – Obras e Instalações.

05.00 – COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 – Constituem anexos deste Edital, e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Planilha Orçamentária (Anexo I);

05.01.02 – Memória de Cálculo dos Quantitativos (Anexo II);

05.01.03 – Composição do BDI (Anexo III);

05.01.04 – Cronograma Físico Financeiro (anexo IV);

05.01.05 – Especificações Técnicas (anexo V);

05.01.06 – Plantas (anexo VI);

05.01.07 - Minuta Contratual (Anexo VII);

05.01.08 - Modelo de Declaração de Conformidade (Anexo VIII);

05.01.09 - Modelo de Declaração de Existência de Fatos Supervenientes (Anexo IX).

06.00 – PARTICIPAÇÃO

06.01 – Os envelopes lacrados e contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta de preços, deverão ser entregues por procurador da empresa proponente, devidamente munido do instrumento de procuração, ou por seu representante legal, mediante a apresentação do contrato ou estatuto e suas alterações, caso existam, diretamente à Comissão Permanente de Licitação – CPL, no dia, hora e local referido no preâmbulo deste Edital, devendo estes envelopes conter, além do nome ou timbre do licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016
NOME DA EMPRESA: _____
C.N.P.J./M.F. Nº _____
ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016
NOME DA EMPRESA: _____
C.N.P.J./M.F. Nº _____
ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS)

06.01.01 - Os documentos mencionados no subitem 06.01, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos, e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação – CPL para instrução do processo.

06.02 – A procuração mencionada no subitem anterior poderá ser particular. Nesta última hipótese, deverá ser lavrada em papel timbrado da empresa, ou conter, no mínimo, os poderes nela mencionado.

06.03 – Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representante legal mencionada nos subitem anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

06.04 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

06.05 – Os documentos exigidos na habilitação, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticado por tabelião de notas, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação – CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

06.05.01 – No caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão estar contidos, juntamente com as cópias, dentro do envelope lacrado, podendo ocorrer a necessidade da retenção dos originais pelo período de até 48 horas, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação – CPL. As cópias serão vistas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, porém só poderão receber o carimbo de autenticidade no prazo previsto acima.

06.06 – Não poderão participar desta licitação:

06.06.01 – consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

06.06.02 – empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;

06.06.03 – empresas que, por qualquer motivo, tenha sido declarada inidônea por ato do poder público, ou que esteja temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

06.07 – Esta Tomada de Preços está aberta à participação de todos os interessados que se pronunciarem até 02 (dois) dias de antecedência da data da abertura da presente licitação, desde que atenda neste momento a todas as condições exigidas para cadastro junto ao Departamento de Cadastro de Fornecedores CADFOR da Diretoria de Contratos de Licitações da Secretaria de Administração do Governo de Pernambuco, observada a necessária qualificação.

06.08 – Somente poderão participar da presente licitação as empresas especializadas no ramo do objeto deste Edital e que atendam às exigências do item 07.00 e seus subitens.

07.00 – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

07.01 – Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observando as seguintes regras:

07.01.01 – A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

07.01.02 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

07.01.03 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

07.01.03.01 – O referido prazo acima iniciará no momento da suspensão da sessão de abertura das propostas.

07.01.04 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº.123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

07.01.05 – O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº.147/14, não se aplica aos documentos relativos à Habilitação Jurídica e Qualificação Técnica e Econômica – Financeira.

07.01.06 – Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

07.01.07 – Nesta modalidade (Tomada de Preços) o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

07.01.08 – Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

07.01.08.01 – A microempresa ou empresas de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

07.01.09 – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da lei Complementar nº 123/06, serão convocados as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

07.01.10 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

07.01.11 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art.45 da Lei Complementar nº123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

07.01.12 – O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

08.00 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Envelope nº 01

Para fins de habilitação a esta **Tomada de Preços**, deverá as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos referentes à:

08.01 – Documentos relativos ao cadastramento:

08.01.01 – Certificado de fornecedores (CADFOR), cadastro junto ao Departamento de Cadastro de Fornecedores CADFOR da Diretoria de Contratos e Licitações da Secretaria de Administração do Governo do Estado de Pernambuco ou Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Prefeitura Municipal de Tamandaré - PE.

08.02 – Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

08.02.01 – Registro comercial, no caso de empresa individual.

08.02.02 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente consolidado e registrado na Junta Comercial de sua sede, com as eventuais alterações, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

08.02.03 – Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e,

08.02.04 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

08.03 – Documentação Relativa à Qualificação Técnica:

08.03.01 – Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

08.03.02 - Acervo Técnico Operacional da licitante, através de Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante e do (s) engenheiro (s) do seu quadro técnico, comprovando a aptidão para desempenho de atividade compatível em características com o objeto da licitação, fornecido por empresa de direito público ou privado, acompanhada (s) do (s) respectivo (s) Certificado (s) de Acervo (s) Técnico CAT, expedido (s) por qualquer uma das regiões do CREA.

08.03.03 - O (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica deverá (ao) conter explicitamente todos os dados necessários à comprovação das características dos serviços executados, com datas de início e término das obras. Não será (ão) aceito (s) atestado (s) emitido (s) pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

08.03.04 – A comprovação de que o (s) profissional (ais) indicado (s) pertença (m) ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita mediante apresentação de cópia do contrato (registro do CREA), cópia autenticada de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação Civil comum, cópia autenticada da carteira profissional de trabalho, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, comprovado através da CRQ – Certidão de Registro de Quitação, expedida pelo CREA, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio. Os registros perante o CREA deverão observar a Lei nº 5.194/66.

08.03.05 – O representante legal da licitante, deverá emitir declaração informando o (s) responsável (eis) técnico (s) da empresa que atuará (ão) na execução da obra. O (s) profissional (ais) referido (s) no subitem 08.03.02, indicado (s) pela licitante, deverá (ão) declarar a autorização da inclusão de seus nomes como responsável (eis) técnico (s) da obra, salvo quando se tratar de sócio (s) da empresa licitante, o que deverá ser comprovado na forma do subitem anterior. O (s) profissional (ais) técnicos (s) indicado (s), deverá (ão) ser (em) o (s) mesmo (s) que constar (em) nos atestados de capacidade técnica apresentados para qualificação técnica operacional da licitante.

08.03.05.01 – É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa licitante, fato que desabilitará todas as proponentes envolvidas.

08.03.06 – Atestado de Visita expedido pela Secretaria de Infraestrutura através do Setor de Engenharia do município, constando que o profissional indicado mediante declaração expressa pela licitante visitou o local para execução do objeto desta licitação. As visitas técnicas serão realizadas até o prazo final para recebimento de propostas, e serão realizadas mediante agendamento solicitado através do e-mail: prefeituradetamandare@gmail.com ou documento protocolado junto a CPL, com o mínimo de 24 horas de antecedência.

08.03.07 – Declaração da licitante de que visitou e examinou o local de obras/serviços e cercanias, e que obteve para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias à elaboração de sua proposta e eventual celebração do contrato. Nessa declaração deverá constar, obrigatoriamente, a modalidade, o número /ou objeto desta licitação. Todos os custos associados com a visita ao local das obras serão arcados integralmente pela própria licitante.

08.03.08 – Declaração de disponibilidade imediata dos equipamentos, máquinas e pessoal técnico necessário à execução acima referidas.

08.04 – Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

08.04.01 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata Expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de 60 (sessenta) dias da data da sua expedição para a data da abertura dos envelopes documentação e proposta de preços.

08.04.01.01 – As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado de Pernambuco, que não a de Tamandaré, e em outros Estados da Federação, deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência e concordata.

08.04.02 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

08.04.02.05 – O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

08.04.03 – As licitantes deverão comprovar a prestação de **garantia de participação** de que trata o inciso III, do art. 31 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, nas modalidades previstas no caput. e § 1º do art. 56 dessa mesma Lei, no equivalente a **1% (um por cento) do valor estimado da contratação**.

08.04.03.01 – O valor estimado da contratação referente a esta licitação é de **R\$ 199.205,16 (cento e noventa e nove mil duzentos e cinco reais e dezesseis centavos)**.

08.04.03.02 – A garantia referida no subitem 08.04.03 deste Edital deverá ter seu respectivo documento em sua forma original recolhido, junto à Tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura de Tamandaré, situada a Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, nesta cidade, devendo o respectivo comprovante de recolhimento, juntamente com as cópias dos documentos de garantia, ser apresentado no envelope n.º 01 que deverá conter os documentos exigidos para habilitação.

08.04.03.03 – Sendo a modalidade de Garantia escolhida, o Seguro Garantia ou Fiança Bancária, emitida para respaldar a proposta, deverá ser válida por 30 (trinta) dias além da validade da proposta.

08.04.03.04 – Caso a opção de garantia seja caução em dinheiro, o mesmo deverá ser efetuado através de depósito bancário na C/C nº 40839-5 – Ag. nº 3924-1 – Banco do Brasil, de imediato e quando da restituição de seu valor, a licitante arcará com os encargos tributários incidentes.

08.04.03.05 – A garantia será devidamente restituída às licitantes, após o término do processo licitatório.

08.05 – Documentação Relativa à Regularidade Fiscal:

08.05.01 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

08.05.02 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/Certidão Unificada emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;

08.05.03 – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

08.05.04 - Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da sede da licitante, demonstrando situação regular nos cumprimentos dos encargos sociais instituídos por lei;

08.05.05 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, inciso V da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

08.06 - Documentação Relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

08.07 – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art.32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996.

08.08 – Será considerada como válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou pelo órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar cópia da referida legislação.

08.09 – A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independentemente das sanções cabíveis.

08.10 – Os documentos exigidos nos subitem 08.01 a 08.06 deverão ser apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessário, em conformidade com o subitem 06.05 deste Edital.

08.11 – Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

08.12 – A documentação para habilitação (item 08.00) deverá ser apresentada preferencialmente na ordem exigida pelo Edital e *numerada*.

09.00 – PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope nº 02

09.01 - As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da proponente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, *numeradas* e rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo (s) representante (s) legal (ais) da empresa ou procurador, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total.

09.02 – A (s) proposta (s) de preços deverá (ao) ser elaborada (s), tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital, projeto e demais Anexos pertinentes, devendo apresentar as seguintes indicações, sob pena de desclassificação:

09.02.01 – Prazo de validade da proposta e prazo de execução dos serviços, conforme indicados nos subitens 03.01 e 03.02 deste Edital, respectivamente;

09.02.02 – Orçamento detalhado com a indicação dos respectivos preços unitários e total, obedecendo preferencialmente à sequência estabelecida pela planilha orçamentária que constitui o Anexo II, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha;

09.02.03 – Discriminação detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e dos Encargos Sociais, utilizados para compor os preços unitários ofertados, observando o disposto na Lei Federal nº 9.249/95 e acórdãos TCU nº 45/2006; nº 950/2007; e nº 1427/2007;

09.02.04 – A composição de cada um dos preços unitários, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhada.

09.02.05 – Deverão estar incluídos nos preços unitários todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transporte, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a entrega final da obra ao Município de Tamandaré;

09.02.06 – A soma dos elementos constantes da planilha de custo da licitante será o preço total da proposta, sendo que o preço final poderá variar para mais ou para menos, de acordo com as medições que serão realizadas pelo Município de Tamandaré, durante o desenvolvimento da obra/serviço, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e mais normas legais pertinentes;

09.2.07 – Cronograma Físico-Financeiro para execução da obra.

09.03 – Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis, pelo prazo de 12 meses.

09.04 – Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na (s) proposta (s), depois de apresenta (s), nem aceito pedido de desconsideração da (s) mesma (s) após a fase de habilitação.

09.05 – Na (s) proposta (s) não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

09.06 – Em caso de divergências entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais.

09.07 – As planilhas constantes das propostas deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do art.14 da Lei Federal nº 5.194/66, (sócio e profissional técnico).

09.08 – As licitantes que não atenderem as exigências previstas no Subitem 06.05 e nos Itens 07 e 08 deste Edital, serão inabilitadas ou terão suas propostas desclassificadas, conforme o caso.

09.09 – Qualquer cópia de documento que instrua a (s) proposta (s), necessariamente terá que estar autenticada.

10.00 – PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.01 – Os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebidos simultaneamente com os envelopes nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), em sessão pública serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL na presença das licitantes, sendo os documentos neles contidos rubricados por todas as licitantes presentes e pela mencionada Comissão Permanente de Licitação – CPL.

10.02 – Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

10.03 – Nesta mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação – CPL, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação – CPL proceder à abertura dos envelopes nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer por parte de todas as licitantes, ou designar o dia e a hora da sessão pública em que serão abertos os envelopes nº 02 das proponentes habilitadas, respeitados os prazos recursais, devendo os envelopes nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), devidamente lacrados e rubricados externamente pelos presentes, permanecerem sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

10.04 – As licitantes inabilitadas terão suas respectivas propostas de preços (envelopes nº 02), devolvidas fechadas, contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da reunião.

10.04.01 – A licitante inabilitada deverá retirar sua proposta, no prazo de 06 (seis) dias úteis, contados da data da intimação do ato, caso não esteja presente na sessão em que foi declarada inabilitada. Decorrido este prazo e o de recurso, sem que a proposta seja retirada, a Comissão Permanente de Licitação – CPL providenciará a sua destruição.

10.05 – Após a abertura dos envelopes nº 02, as propostas neles contidas serão lidas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, devendo ser em seguida rubricadas folha a folha pelos presentes e pela referida Comissão Permanente de Licitação – CPL.

10.06 – Em qualquer das fases do processo licitatório a Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá exigir esclarecimento por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e das propostas.

10.07 – Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a se reunir com licitantes.

10.08 – Das reuniões para recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, para comunicação do resultado do JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO e para a abertura dos envelopes nº 02 contendo a “PROPOSTA DE PREÇOS”, serão lavradas atas circunstanciadas, devendo estas ser assinadas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e por todos os licitantes presentes ou pela comissão eleita por estas.

10.09 – Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sede da Prefeitura Municipal de Tamandaré, sito à Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, Tamandaré/PE.

11.00 – JULGAMENTO

11.01 – As propostas de preços serão julgadas e classificadas obedecendo ao critério de “**menor preço**” total ofertado.

11.02 – será (ão) **desclassificada** (s) proposta(s) que apresentar (em) **preço total superior ao valor limite admitido**, respectivamente, **R\$ 199.205,16 (cento e noventa e nove mil duzentos e cinco reais e dezesseis centavos)**.

11.03 – De acordo com o disposto nos arts. 40, inciso X; 44, § 3º e 48, inciso I e II, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, ficam definidos, a seguir, os critérios de aceitabilidade dos preços globais.

11.03.01 – Será desclassificada a proposta que apresentar preços totais superiores aos preços totais de referência da Prefeitura Municipal de Tamandaré constantes do Anexo II, que já se encontram acrescidos com BDI, ou ofertar preços manifestamente inexequíveis.

11.03.01.01 – Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética de cada um dos valores unitários das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Tamandaré, constantes do Anexo II; ou
- b) Valor respectivo orçado pela Prefeitura Municipal de Tamandaré, 11.02 – Entende-se por valor orçado pela Prefeitura Municipal de Tamandaré os preços unitários de referência constantes do Anexo II.

11.03.02 – Não serão admitidas cotações de preços diversos para serviços idênticos, a não ser que seja incluída, juntamente com a proposta, justificativa técnica para tal.

11.03.03 – *Verificada, através de parecer fundamentado do Setor de Engenharia, a viabilidade da proposta, será a mesma admitida a julgamento. Caso contrário, será desclassificada.*

11.04 – Não serão tomadas em consideração nas propostas quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.

11.05 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas escoimadas das causas que motivaram a decisão.

11.06 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.07 – *Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação – CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promover diligências.*

11.08 – As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor total aceito nos termos do item 11.00 deste Edital.

11.09 – Não se admitirá proposta que apresente preço total ou unitário simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem os materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.10 – A Comissão Permanente de Licitação – CPL justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pelo Exmo. Prefeito do Município de Tamandaré, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital, emitindo seu parecer final, com todos os esclarecimentos pertinentes.

11.11 – O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pelo Exmo. Prefeito do Município de Tamandaré.

12.00 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

12.01 – A Comissão Permanente de Licitantes – CPL fará divulgar o resultado do julgamento da presente Tomada de Preços, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.00 – RECURSOS

13.01 – Dos atos da Comissão Permanente de Licitação – CPL ou do Prefeito do Município de Tamandaré decorrentes da aplicação da legislação em se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

13.01.01 – Habilitação ou Inabilitação da Licitante;

13.01.02 – Julgamento das Propostas;

13.01.03 – Anulação ou Revogação da Licitação.

13.02 – A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitem 13.01.01 e 13.01.02, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

13.03 - Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitem 13.01.01 e 13.01.02 acima, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem 13.01.03 eficácia suspensiva.

13.04 – Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.05 – O recurso será dirigido ao Exmo. Prefeito do Município de Tamandaré, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.06 – Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às interessadas.

14.00 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.01 – Decididos os recursos eventualmente interpostos, quando ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido ao Exmo. Prefeito do Município de Tamandaré para Homologação e Adjudicação do objeto da licitação às vencedoras do certame.

14.02 – A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual de acordo com a minuta constante do Anexo VI, no prazo definido no subitem 03.03 deste Edital.

14.03 – Quando a licitante vencedora não assinar o termo do contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 03.03, fica facultado ao Município de Tamandaré convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art.81 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.00 – INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.01 – Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do contrato a ser assinado entre o Município de Tamandaré e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o Foro da Cidade de Tamandaré será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

15.02 – Ficará a contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de contrato, o seguinte:

15.02.01 – anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA;

15.03 – Como condição para a assinatura do contrato, a empresa vencedora, caso não seja registrada no CREA/PE, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como do (s) seu (s) responsável (s) técnico (s), nos termos da Resolução do CONFEA nº 413/97.

16.00 – GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.01 – Para assinatura do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá prestar **garantia da execução do contrato em importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, em qualquer das modalidades indicadas no art.56 § 1º da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.02 – A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491 do Código Civil Brasileiro.

16.03 – O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor da Prefeitura Municipal de Tamandaré, cobrindo o risco de inadimplência do contrato.

16.04 – A caução em dinheiro deverá ser recolhida através de depósito por Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na conta da Prefeitura Municipal de Tamandaré, nº 40839-5 Conta Corrente – Banco do Brasil, Agência 3924-1. As demais espécies de garantia serão depositadas no Departamento Financeiro, Tesouraria ou outro setor competente da Prefeitura Municipal de Tamandaré.

16.05 – As garantias do contrato, verificado o cumprimento das obrigações contratuais, serão devolvidas mediante requerimento da contratada à Prefeitura Municipal de Tamandaré, após a lavratura do termo de recebimento definitivo dos serviços, desde que os mesmos não tenham apresentado quaisquer defeitos, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no art.1.245 do Código Civil Brasileiro.

16.06 – A caução em dinheiro, referida neste item será devolvida à contratada atualizada monetariamente, na forma do § 4º art.56 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.00 – GARANTIA ADICIONAL

17.01 – Será exigida garantia adicional, em qualquer das modalidades previstas no art.56 § 1º da Lei 8.666/93, no caso de proposta classificada nos termos do § 2º do art.48 da mesma Lei.

18.00 – RESCISÃO CONTRATUAL

18.01 – Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.02 – Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art.78 da Lei nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor da Prefeitura Municipal de Tamandaré, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

18.03 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houve sofrido, tendo ainda direito a:

18.03.01 – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

18.03.02 – Devolução de garantia ao contrato.

19.00 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

19.01 – De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do Contrato não poderão se reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.01.01 – Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas; ou outro que venha a lhe substituir.

19.02 – Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, art.65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores observada, a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo.

20.00 – RECEBIMENTO DO OBJETO

20.01 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

20.01.01 – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias consecutivos da comunicação escrita da contratada.

20.01.02 – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

21.00 – PAGAMENTOS DAS FATURAS

21.01 – O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pelo Município de Tamandaré, podendo haver variação nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da contratada.

21.01.01 – O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto no subitem 14.02 deste Edital.

21.01.02 – Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após Pareceres Favoráveis da Fiscalização (Setor de Engenharia e Jurídico), devidamente Homologado pelo Exmo. Prefeito do Município de Tamandaré obedecendo ao limite estabelecido no § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

21.02 – As faturas referentes aos serviços executados e os reajustes, se houver, serão encaminhados a Secretaria de Administração e Finanças para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os boletins de medição emitidos pela fiscalização e aprovados pelo Secretário de Infraestrutura, após o que será procedido o pagamento.

21.03 – O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Município de Tamandaré à contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

21.03.01 – Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

21.03.02 – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

21.03.03 – Folha de pagamento relativo ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

21.04 – O Município de Tamandaré efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do Parecer Favorável da Fiscalização.

21.05 – Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de Termo Aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Município de Tamandaré quando previamente justificados pelo engenheiro e/ou fiscal da obra, e aceita a justificativa pela Secretaria de Infraestrutura, aprovação contratual pelo Setor Jurídico e autorizado pela autoridade competente.

21.05.01 – Uma vez autorizado pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o (s) preços (s) do (s) mesmo (s) deverá (ão) ser correspondente (s) ao (s) previsto (s) na tabela CEF/SINAPI, para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI médio da licitante vencedora, obedecendo o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

21.06 – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratação não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

22.00 – PENALIDADES

22.01 – Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo **não cumprimento dos prazos fixados neste Edital**, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Tamandaré, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

22.02 – Em caso de **inexecução parcial ou total do contrato**, será procedida a sua rescisão, aplicando-se ao contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

22.03 – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

22.04 – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

22.04.01 – advertência por escrito;

22.04.02 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Tamandaré, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

22.04.03 – declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

22.05 – Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 22.01 e 22.02 anteriores, a firma faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 22.04.02 e 22.04.03, seguida da comunicação à administração direta e indireta da Prefeitura da Cidade de Tamandaré.

22.06 – Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

23.00 – DISPOSIÇÕES FINAIS

23.01 – Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato são de responsabilidade única e exclusiva da contratada.

23.02 – Todos os serviços previstos na planilha orçamentária deverão ser executados de modo a possibilitar seu funcionamento imediato.

23.03 – Declaração que a Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto desta licitação.

23.04 – A Contratada reconhece o direito do Município de Tamandaré de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, imediatamente o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

23.05 – A contratada assumirá integralmente responsabilidade pelos danos causados ao Município de Tamandaré ou a terceiros, quando da execução do contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Tamandaré de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

23.06 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

23.07 – A Contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro (s) de ocorrências, aprovado (s) e rubricado (s) pelo Fiscal de Obras, onde serão notadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Município de Tamandaré, reclamações ali não registradas.

23.08 – A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

23.09 – As obras objeto deste Edital serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelas demais especificações técnicas do projeto.

23.10 – É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo das obras e serviços objeto do presente certame, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de partes dessas obras, serviços ou tarefas à empresa especializadas, mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da (s) empresa (s) contratada (s) sobre tais obras ou serviços, desde que avaliada e autorizada previamente pela contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

23.11 – As licitantes interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no horário das 08h00min às 14h00min, A Comissão Permanente de Licitação – CPL prestará as informações requeridas até 03 (três) dias úteis antes da sessão inaugural acima referida.

23.12 – A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse público, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Tomada de Preços e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

23.13 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Exmo. Prefeito do Município de Tamandaré, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

23.14 – A presente licitação, a juízo do Município de Tamandaré, poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

23.15 – Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar com qualquer órgão ou entidade da administração Federal, Estadual ou Municipal.

23.16 – Só poderão participar da presente Tomada de Preços, as empresas devidamente cadastradas, ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento, até o segundo dia anterior à data do recebimento dos envelopes habilitação e proposta, observadas a necessária qualificação.

23.17 - O presente Edital poderá ser adquirido na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital.

Tamandaré, 19 de fevereiro de 2016.

Hildo Hacker Júnior
PREFEITO

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, QUE, ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, DO OUTRO LADO, A NA FORMA ABAIXO EXPOSTA.

Pelo presente instrumento particular, são partes, o MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº, com sede na, nº., centro, neste ato representado pelo seu Prefeito,, [profissão], [nacionalidade], [estado civil], inscrito no CPF/MF sob nº., residente e domiciliado na, nº., doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado,, CNPJ nº, localizado à, representado(a) por, [profissão], [nacionalidade], [estado civil], inscrito no R.G. sob o nº [] e CPF/MF nº [. . -], residente e domiciliado à [], doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo e tudo o que consta no procedimento licitatório, Tomada de Preços nº. 001/16, parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição, observando-se as cláusulas e condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, demais disposições legais atinentes a matéria, e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para Pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas da cidade de Tamandaré (Rua da Escola Mundo Mágico/Biblioteca do SESI e Travessa Bela Vista), através de recursos do Governo do Estado de Pernambuco/Prefeitura Municipal de Tamandaré, com material e mão-de-obra da empreiteira, conforme as especificações contidas nos anexos do edital da Tomada de Preços nº. 001/2016 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato estará submetida à fiscalização por parte da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO:

I - Fica ajustado que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$..... ();

II - O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento de boletins de medição e mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Secretaria de Infraestrutura, em até 30 (trinta) dias, como também, apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, expedido pela Previdência Social e Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

III – O valor do presente contrato poderá ser reajustado em comum acordo entre as partes, desde que devidamente fundamentado, com o intuito de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO E CONCLUSÃO DA OBRA

I – O início das obras e serviços objeto deste certame dar-se-á, através de Ordem de Serviços, emitida pela Autoridade Competente do Município, e junto com a Secretaria de Infraestrutura verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

II - O prazo para conclusão da obra será de 120 (cento e vinte) dias, após assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

I – O recebimento das obras e serviços, objeto deste certame dar-se-á:

II – PROVISORIAMENTE, através da Secretaria de Infraestrutura, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão, devendo ser assinado pelas partes;

III – DEFINITIVAMENTE, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão do parecer conclusivo de recebimento provisório, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, observando-se o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos do Governo do Estado de Pernambuco/Prefeitura Municipal de Tamandaré: 02.06 – Secretaria de Infraestrutura – 1545132301.117 – Pavimentação de Vias Públicas – 44905100 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

Deverá ser apresentada garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual poderá ser prestada na forma prevista no Art. 56 - § 1º, da Lei 8.666/93. Quando for apresentado Título da Dívida Pública, deverá (ão) estar acompanhado (s) de Laudo de Avaliação, no qual informe o valor atualizado do (s) Título (s), expedido por perito devidamente qualificado e cuja comprovação da qualificação terá que ser apresentada. O Laudo de Avaliação deverá estar datado no máximo 30 (trinta) dias da abertura do Certame Licitatório. Quanto aos documentos do perito deverão estar registrado no órgão competente da categoria, os títulos também deverão estar acompanhados de certidão da Secretaria da Fazenda do Estado ou Secretaria da Receita Federal, dependendo da sua esfera de governo, informando se os títulos estão ou não prescritos. Independente da forma de garantia apresentada serão devolvidas ao final da execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I. Executar os serviços rigorosamente de acordo com o Projeto Básico, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;

II. Arcar com todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais, resultantes da efetiva execução do objeto do presente contrato, devendo comprovar a Regularidade Fiscal durante toda a vigência do contrato;

III. Cumprir rigorosamente com o prazo de entrega dos serviços, de acordo com o estabelecido no presente contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

IV. Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações e acidentes causados a terceiros na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicadas à Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da Prefeitura;

V. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes, inexistindo vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o pessoal da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Proporcionar à contratada as condições necessárias para a efetiva execução dos serviços objeto da presente licitação, deste instrumento contratual, entendendo-se como tal o acesso aos locais, bem como, o acompanhamento de técnicos da Prefeitura para tal fim;

II. Providenciar recebimento definitivo dos serviços efetivamente executados, objeto do presente contrato, através de termos de recebimento;

III. Efetuar o pagamento na forma pactuada na cláusula quarta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, a CONTRATADA estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida prevista no contrato;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA não executar o objeto contratual ou cumprir de forma irregular caso em que estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas neste inciso serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas tratadas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido, pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa prevista na alínea “b”, deste inciso, incidirá ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações promovidas pela Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a critério deste, a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidôneo o CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

b) A declaração de inidoneidade acarretará o cancelamento da inscrição no Registro Cadastral de Habilitação de Firms da Secretaria de Administração do Município de Tamandaré.

PARÁGRAFO ÚNICO - presente contrato obriga as partes CONTRATANTES, bem como, os seus sucessores no cumprimento das cláusulas constantes no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

I - Poderá o Município de Tamandaré a qualquer tempo, se o interesse público assim indicar, rescindir o presente instrumento sem que se caiba à CONTRATADA qualquer valor financeiro adiantado a título de pagamento;

II - A rescisão do Contrato poderá ainda ser determinada por ato unilateral e escrita do Prefeito Municipal de Tamandaré, nos casos enumerados nos incisos e parágrafos dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98; ou por ato bilateral das partes, desde que, a parte interessada em romper o ajuste avise a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e havendo conveniência para a Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Será motivo de automática rescisão deste instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou imposição legal que o torne impraticável, independente de notificação judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Tamandaré, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Tamandaré, ____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF/MF

2 - _____
CPF/MF

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE
(MODELO)**

Ref.: Processo Licitatório nº 003/2016 – Tomada de Preços nº 001/2016

....., inscrita no C.N.P.J nº
....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)
....., portador (a) da carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto
no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., dede.....

.....
(Representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DECLARAR A EXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE
(MODELO)**

....., cujo C.N.P.J
(Nome da empresa)

....., sediada na

declara, sob as penas da Lei, que se obriga a declarar a existência de fato superveniente imperativo da habilitação no processo licitatório da Tomada de Preços 001/2016, se isso ocorrer.

Outrossim, **declara** que:

- a) Até a presente data, não existem fatos impeditivos para a sua habilitação.
- b) Todos os documentos que compõem a referida Tomada de Preços foram colocados à disposição da licitante.
- c) Tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para a realização do objeto da presente licitação.
- d) Não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- e) Está ciente de que fica sujeita à desclassificação por motivo superveniente relacionado com a habilitação, conforme dispõem o art. 43, § 5º e o art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.

....., dede.....

.....
(Representante legal)